

Mem. nº 046/2022/DCI

Redenção – PA, 25 de abril de 2022.

A Ilustríssima Senhora

STEPHANNY SCHUSSLER DE AZARA

Divisão de Planejamento, Licitação e Gestão de Contratos – DPLC

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - SEMEC

Prefeitura Municipal de Redenção – PA

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – SEMEC

PARECER Nº 040/2022-DCI - SEMEC	
SOLICITANTE DO PARECER	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS – DPLC
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PROCESSO LICITATÓRIO	205/2021 - SEMEC
1º TERMO ADITIVO	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
CONTRATO	746/2021
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA	EXERCÍCIO 2022
Nº DE PAGINAS DO PROCESSO	FME – 53 PÁGINAS – 01 VOLUMES + ANEXO 190 PÁGINAS – 01 VOLUME
EMPRESA	83.322.412/0001-75
LIQUIDAÇÃO	FME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER.	

I - DOS FATOS

Chegou a esta Divisão de Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato Nº 746/2021 vinculados ao Pregão Eletrônico nº 080/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER..**

É o relatório.

DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO - SEMEC

Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato 746/2021 vinculados ao Pregão Eletrônico nº 080/2021, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer em adquirir o item contratado, para garantir a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER..**

II - DO CONTROLE INTERNO:

A constituição de 1988, em seus artigos 31 e 74, estabelecem as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que Lei nº 101/2019 que organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Município de Redenção, Pará, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas as atividades administrativas da Unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal in caso, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e Fundos Municipais : FUNDEB, FME e FMCL com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação. E eu, Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos, inscrita no CPF: 036.988.848-01, portadora do RG: 11097615 SSP/MG, responsável, pela Divisão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e Fundos Municipais : FUNDEB, FME e FMCL, Concursado nos termos da PORTARIA de Concurso Nº 016/2006/SEAD, declaro, para os devidos fins, junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, declaro que analisei o processo em referência para posterior parecer.

III - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer Prefeitura Municipal de Redenção - PMR intenciona realizar o 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato Nº 746/2021;
- II. Consta nos autos planilhas e notas fiscais com solicitação da empresa vencedora do certame com justificativa e solicitação de reequilíbrio econômico financeiro;
- III. Consta parecer técnico do Departamento de Contabilidade/SEMEC;
- IV. Consta nos autos contrato Nº746/2021 e minuta do primeiro termo aditivo ao contrato;
- V. Consta nos autos parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93;
- VI. Consta nos autos justificativa para o Reequilíbrio Econômico Financeiro por parte da secretaria;

DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO - SEMEC

- VII. Consta nos autos como anexo o processo licitatório nº 080/2021; e
- VIII. Consta nos autos as aceite e certidões da referida empresa.

IV - DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE PREÇOS

A Requerente solicita a reequilíbrio econômico financeiro justificando - se pela variação no preço do produto licitado registrado pela licitante. tendo em vista alta do produto com uma considerável majoração, instruindo com planilha e notas fiscais de compras a fim de justificar seu pedido.

Considerando que fora somente comprovado através da análise das Notas Fiscais apresentadas pela licitante o item:

- Gasolina do tipo comum.

posteriores ao certame, o deferimento do parecer limita-se somente ao item acima comprovado e se refere à recomposição de preços, visando manter o equilíbrio financeiro do contrato celebrado entre as partes, deve prevalecer o que estabelece o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, que permite a referida recomposição de preços, conforme abaixo citado:

Diante do acima exposto, e considerando a previsão legal para o reajuste do item supracitado a ser adquirido da empresa AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, inscrita no CPNJ nº 83.322.412/0001-75, desde que observado o limite legal sobre o valor inicial do contrato para o acréscimo pretendido, opinamos favoravelmente à recomposição de preços e recomendamos o percentual de:

- Gasolina do tipo Comum – 8,7 %.

Observado o limite legal sobre o valor inicial do contrato para o acréscimo pretendido.

V - DO PARECER

Diante do exposto, esta Divisão de Controle Interno entende pela PROCEDÊNCIA parcial do pedido feito pela empresa Requerente, vez que foi provado à autorização da majoração dos itens licitados e comprovados pela requerente conforme o prejuízo alegado diante da apresentação das Notas Fiscais que o instruíram. Portanto o presente pedido é entendido por esta Divisão de Controle Interno como Recebido, Processado e parcialmente Provido, conforme fundamentação e justificativas anexas ao referido pedido. Ficando registrado, de acordo com a fundamentação supra o seguinte percentual recomendado de reajustes:

- Gasolina do tipo Comum – 8,7 %.

Em relação ao Primeiro Termo Aditivo ao Contratos Nº 746/2021 vinculados a Pregão Eletrônico nº 080/2021, e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer, esta Divisão de Controle Interno - SEMEC, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas na Lei Federal 8.666/93, e corroboradas com os demais instrumentos legais correlatados, o Termo Aditivo em questão se referindo ao Contrato Nº 746/2021 – Processo Licitatório nº 205/2021 – Pregão Eletrônico 080/2021, em tela se encontram revestidos das formalidades legais.

VI - CONCLUSÃO

Após análise do procedimento licitatório e das documentações acostadas aos autos para o Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, esta Divisão de Controle Interno - SEMEC declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, estando apto para gerar despesas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - DPLC, Departamento de Contabilidade – SEMEC e Comissão Permanente de Licitação – CPL que tem competência técnica para tal, Da Divisão de Controle Interno - SEMEC, de acordo com a Lei Municipal nº 101/2019 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Divisão de Controle Interno - SEMEC emite PARECER FAVORÁVEL, para o início da vigência do Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro para o exercício em curso, concordando estarem devidamente fundamentados nas Leis 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatados demais legislações correlatas.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do processo em tela.

É o parecer. S.M.J.

Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos
Coordenador e Controlador Educacional
Portaria 016/2006 - SEAD
SEMEC – REDENÇÃO / PA